



Processo : 0810570-82.2025.8.19.0211 (2026.700.557039-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : JESSICA MIRANDA DOS ANJOS
ADVOGADO : RODRIGO CALHEIROS DE MOURA
RECORRIDO : NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). A sentença recorrida examinou os fatos de forma adequada e deu correta solução ao conflito. Fraude. Retorno das partes à situação original. Nada autoriza, de outro lado, que a instituição financeira responda também pelos afirmados danos morais. A instituição financeira não deu causa direta e exclusiva ao evento. Ausência, ademais, de ato ofensivo a direitos personalíssimos da vítima, o que, por si só, já afasta o alegado dano moral. Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

